# LEI MUNICIPAL N° 648, DE 10 DE JULHO DE 2015

"DISPÔE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE JATEÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

#### DECRETA:

#### **CAPÍTULO I**

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Artigo 1º** São estabelecido, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Jatei Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2016, compreendendo:
  - I as prioridades e metas da administração para 2016;
- II a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alteração dos orçamentos do Município para 2016;
  - III as disposições relativas às despesas do Município com pessoal; e
  - IV as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município.

**Parágrafo Único** – Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes documentos:

- I Anexo de Metas e Prioridades para 2016;
- II Anexo de Riscos Fiscais:
- III Relatório dos Projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

#### CAPÍTULO II

# DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2016

**Artigo 2º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo Único – Os valores constantes nos Anexos que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária.



#### **CAPÍTULO III**

# A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2016

# Seção I Da organização dos Orçamentos do Município

- **Artigo 3º** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.
- **Artigo 4º** Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.
- § 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em (subtítulos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).
- § 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.
- **Artigo 5º** A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
  - I a fundos especiais:
  - II às ações de saúde e assistência social;
- III ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- IV aos créditos orçamentários que se relacionam à Manutenção e
   Desenvolvimento da Educação Básica;
  - V à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
  - VI à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VII ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
  - VIII às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
- IX ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.
- **Artigo 6º** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I texto da Lei;
- II quadros orçamentários consolidados;
- III Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. A65, § 5º, inciso II, da Constituição Federal; e
- V discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- VI Demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996.
  - § 1º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
- I exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
- II justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
- § 2º Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.
- § 3º O Poder executivo encaminhará ao Legislativo o Projeto de Lei Orçamentária até o dia 31 de outubro de 2015, para apreciação dos vereadores.
- **Artigo 7º** para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2015, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

# Seção II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

- **Artigo 8º** A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária a, no máximo, um por cento da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:
- I se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;
  - II ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e
  - III será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.
- § 1º Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei orçamentária.

- § 2º A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para eventos fiscais imprevistos que não estejam contemplados no anexo de riscos fiscais, somente poderá ser utilizada com valores que ultrapassem, concomitantemente:
  - I à previsão do Anexo de Riscos Fiscais; e
- II o déficit financeiro apurado em balanço de recursos livres do exercício anterior.
- § 3º No ultimo bimestre de 2016, a Reserva de Contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.
- **Artigo 9º** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:
- I integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;
- II entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.
- **Artigo 10º** O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2016, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até 10 (dez) dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidos mensalmente, para o exercício de 2016.
- § 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterá:
- I metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;
  - II demonstrativo da despesa por programas de governo.

#### Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

**Artigo 11** - O Poder Legislativo do Município terá limite de despesas em 2016, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do

Município, auferida em 2015, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

- § 1º Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
- § 2º Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:
- I caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.
- II caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.
- **Artigo 12** Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondente às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferência de que trata o art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecadada no exercício de 2015.
- § 1º Em caso de não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimo mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.
- § 2º Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:
  - a. Os impostos;
  - b. As taxas;
  - c. Contribuição de melhorias;
  - d. A dívida ativa de impostos e taxas
  - e. O Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF;
  - f. A Cota-parte do Imposto Territorial Rural ITR;
  - g. A Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA
  - h. O valor líquido arrecadado das Transferências da Cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
  - i. O valor líquido arrecadado das Transferências da LC nº 87/96;
  - j. Do valor líquido arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios-FPM;
  - k. O valor líquido arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.
- **Artigo 13** O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será efetuada,

mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** – Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

- I os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
  - II os valores necessários para:
  - a. Obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro:
  - b. Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

**Artigo 14** - A Câmara Municipal enviará até o dia 10 (dez) de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

#### Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

- **Artigo 15** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- **Artigo 16** Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:
  - a. Mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
  - b. Mensurar os custos direitos dos programas de governo;
  - c. Identificar o custo por atividade governamental e órgãos; e
  - d. A tomada de decisões gerenciais.
- **Artigo 17** A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.
- § 1º A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingi mento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.
- § 2º anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na Lei de Diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se

refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas fiscais relacionadas com os produtos das ações.

## Seção V Da disposição Sobre Novos Projetos

**Artigo 18** - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;
- II estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotado as medidas necessárias para tanto.
- § 1º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamentos e novos.
- § 2º O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 3º É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 de Lei 8.666/1993, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, incisos I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### Secão VI

Da transferência de Recursos para as entidades da Administração Indireta.

- **Artigo 19** O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em Lei específica conforme preconiza a Constituição Federal, art. 167, inciso VIII:
- I a fundos, instituições e fundações, inclusive as instituídas mantidas pela administração pública,
- II a empresas públicas e sociedade de economia mista, cuja maioria do capital pertence ao Município, para suprir déficits financeiros.

Seção VII Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos **Artigo 20** – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações e títulos de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, estejam registrados nas Secretarias Municipais correspondentes e sejam declaradas de utilidade pública;
- II sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III atendem ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Parágrafo único** – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2016, e comprovante de regularidade no mandato de sua diretoria.

- **Artigo 21º** Fica autorizada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílio" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:
- ${\sf I}$  de atendimento a atividade educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;
  - II cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;
- III signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública
   Municipal;
- IV consórcios intermunicipais, constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;
- V qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse
   Público OSCIP.

**Parágrafo único** – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda da regular aplicação dos recursos, devendo ocorrer à devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

# Subseção II Das transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

**Artigo 22** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social,

saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

**Artigo 23** – A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por Lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

 I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o Município;

 II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos de legislação específica;

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros e juros não inferiores a 12 % (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a. Destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b. Formalização de contrato;
- c. Aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d. Acompanhamento da execução; e
- e. Prestação de contas.

**Parágrafo único** – Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 de LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a Lei Orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

# Seção VIII Dos créditos Adicionais

**Artigo 24** - Os créditos adicionais somente poderão ser abertos, desde que cumpridas ás formalidades do artigo 167, inciso V e seu § 3º, da Constituição Federal, obedecidas às disposições dos Artigos 7º, 40 a 46, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou Legislação Federal superveniente.

Artigo 25 - Na elaboração orçamentária para o exercício de 2016, no que couber observar-se-á continuidade dos planos, programas e projetos de governo já iniciado e implementado, observado as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e outras detectadas junto à comunidade e Câmara Municipal em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, naquilo que for aplicável e não conflitar com a legislação hierarquicamente superior ou superveniente, ficando, inclusive, autorizada para esse fim, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento), apurado ao final do exercício financeiro.

**Parágrafo único** – Para cobertura de despesas com as rubricas 319011.00 – Pessoal Civil e 319013.00 – obrigações Patronais, independentemente dos limites autorizados em leis, poderão ser abertas créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no inciso do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 35% (trinta e cinco por cento) das receitas correntes.

**Artigo 26** - acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

#### **CAPÍTULO IV**

## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

#### Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**Artigo 27** - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

**Parágrafo Único** – Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

#### Das Despesas com Pessoal

**Artigo 28** - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

**Artigo 29** – Os Poderes Executivos e Legislativos do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

#### I – no Poder Legislativo:

- a. 70% (setenta por cento) das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referente aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extraordinários;
- b. Em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% (seis por cento) sobre a Receita Corrente Líquida RCL deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de responsabilidade Fiscal.

#### II – no Poder Executivo:

- a. Caso o Poder Executivo tenha ultrapassado os 54% (cinqüenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida RCL no exercício de 2015, o Orçamento de 2016 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do Art. 70 da Lei Complementar nº 101/2000.
- b. Em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do Art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 30** – Os projetos de Lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o Art. 39 da Constituição Federal.

**Artigo 31** – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídicos:

#### I – no Poder Executivo:

- a. Recuperação de vencimentos em percentual máximo de 2,00% (dois pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite pela Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com pessoal;
- b. Criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança;
- c. Reformam de plano de carreira do magistério público municipal e dos demais servidores municipais;
- d. Realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;
- e. Designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
- f. Concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério, na educação básica, quando de saldo dos 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do FUNDEB;
- g. Criação de cargos e/ou empregos públicos para o atendimento de programas da União e do Estado;
- h. Contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Instrução Normativa do TC/MS e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revela a mais adequada às características da necessidade da contratação.

#### II – no Poder Legislativo:

- a. Recuperação de vencimentos em percentual máximo de 2,00% (dois pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com pessoal;
- b. Criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança;
- c. Reforma do plano de cargos e remuneração dos servidores do Poder Legislativo;



- d. Realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;
- e. Designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
- f. Contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Instrução Normativa do TC/MS e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

**Parágrafo único** – As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 32** – No exercício de 2016 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimo por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimo por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentro estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas

ou bens;

 III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à alternativa possível.

**Parágrafo único** – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, far-se-á, respectivamente pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

#### **CAPÍTULO V**

# DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Artigo 33** - Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2016, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
- a. Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU:
  - 1. Ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
  - 2. Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.
- b. A alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN.

**Artigo 34** – Na estimativa das receitas do projeto de Lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único** – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, será cancelada a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 35** – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
 II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do

Município;

 III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

 IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município.

**Artigo 36** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 10 de julho de 2015.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016 ANEXO I – ANEXO DE PRIORIDADES

# 01. DA EDUCAÇÃO:

- \* Desenvolver a educação infantil, o ensino fundamental e a valorização do magistério, de acordo com a legislação vigente;
- \* Adotar política educacional que enseja a participação igualitária de professores, alunos, pais e comunidade;
- \* Promover a valorização dos profissionais da educação, através da implementação de política de formação continuada para docentes, técnicos e funcionários administrativos ligados à Rede Municipal de ensino, na perspectiva de elevar o nível de qualificação profissional, de qualidade da prática pedagógica e do atendimento ao aluno;
- \* Garantir a oferta de vagas de atendimento da educação infantil;
- \* Investir na aquisição de material, de apoio pedagógico e uniforme para alunos da Rede Municipal de ensino;
- \* Implementar programa de apoio e assessoramento à distribuição de merenda escolar;
- \* Promover ações de orientação, prevenção e formação que assegurem padrão de qualidade de vida aos alunos da Rede Municipal de ensino;
- \* Implementar e manter salas de recursos multifuncionais para assegurar um serviço especializado de natureza pedagógica para apoio e complemento ao atendimento educacional de alunos portadores de necessidades educacionais especiais, mediante apoio especializado de equipe multidisciplinar;
- \* Coordenação, implantação de propostas curriculares voltadas à educação no campo;
- \* Implementar programa de iniciação desportiva e artística dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- \* Implantar, mediante parcerias, instalação e ampliação de laboratórios de informática, de ciência, brinquedotecas e oficinas pedagógicas nas unidades escolares;
- \* Dar continuidade à expansão da rede física, com a construção de novas unidades escolares, bem como e reforma e ampliação das existentes com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- \* Adquirir veículos e equipamentos adequados para o transporte escolar, de professores e para a manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- \* Realização de atividades-meios necessárias ao funcionamento da educação;



- \* Realização de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- \* Estabelecer parcerias com o MEC/FNDE para o financiamento de programas nas escolas da Rede Municipal de ensino;
- \* Promover ações visando à implantação e manutenção do Conselho Municipal de educação;
- \* Desenvolver ações visando à implementação do Plano Municipal de Educação;
- \* Estabelecer e/ou apoiar programas de alfabetização de jovens e adultos;
- \* Gerenciamento dos meios necessários à criação e manutenção de escolas técnicas para atendimento à educação profissional;
- \* Incentivar e subvencionar as instituições filantrópicas que desenvolvem programas de educação, de acordo com a legislação vigente; e
- \* Apoio à implantação e expansão do ensino Superior no Município.

#### 02. DO DESPORTO:

- \*Captação de grandes eventos esportivos;
- \* Implantar o projeto Ruas de Lazer, com aproveitamento de espaços em vias públicas para lazer e recreação;
- \* Recuperação dos equipamentos e instalação de aparelhos voltados para a prática esportiva e desenvolvimento da capacidade física nos Centros Desportivos Municipais;
- \* Realização de atividades destinadas à valorização da terceira idade, com a implantação de eventos culturais, sociais e esportivos, cursos de atualização nos diversos setores de atividades, e práticas voltadas ao entretenimento e lazer;
- \* Efetivar parcerias com clubes e entidades desportivas para realização de educação, de esporte e de lazer, seja no âmbito amador, bem como profissional; e
- \* Adaptar espaços disponíveis na comunidade para a realização de atividades educativas de esporte para jovens e adultos, bem como para deficientes físicos.
- \* Apoiar as manifestações artísticas e culturais da população local, buscando dinamizar e revitalizar o Município como produtor e propagador da cultura;
- \* Implementar a atividade turística do Município;
- \* Elaborar o Plano Estratégico para o desenvolvimento do turismo municipal em parceria com a Secretaria di Meio Ambiente:



- \* Explorar as vocações turísticas do Município, estimulando o ecoturismo, turismo rural, turismo pedagógico, entre outras formas;
- \* Investir na realização de eventos para promoção turística dos principais pontos do Município;
- \* Criar programas integrados que permitam a sustentabilidade da atividade turística em parceria com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente; e
- \* Implantar calendário de eventos que estimulem o turismo de lazer e cultura em parceria com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

## 03. DA SAÚDE:

- \* Viabilizar a aquisição de equipamentos para o laboratório municipal;
- \* Construir e equipar unidades de saúde da família;
- \* Realizar todas as campanhas propostas pelo Ministério da Saúde, voltada para a prevenção dentro da Atenção Básica;
- \* Implantar o atendimento de urgência/emergência no Posto de Saúde Central com atendimento 24 horas, com adequação do espaço físico, equipamentos e recursos humanos;
- \* Modificar o quadro epidemiológico, reduzindo os principais agravos, danos e riscos à saúde e da mortalidade materna e infantil; por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos biopsicossociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programadas por ciclos de vida;
- \* Implantar a prevenção e controle de doenças de notificação compulsória;
- \* Democratizar o acesso da população aos serviços de saúde através da implantação da gestão distrital descentralizada, do desenvolvimento gerencial das unidades de saúde e da manutenção das equipes de saúde da família;
- \* Reformar as unidades de saúde localizadas na sede e no distrito:
- \* Melhoria das ações e serviços de saúde, articulando ações preventivas e assistenciais, a partir da habilitação do Município à gestão plena do sistema tal como prevista no Sistema Único de Saúde SUS, incluindo programa de tratamento odontológico, Programas de Doenças Oftalmológicas e Programa de Prevenção de Doenças do Aparelho Auditivo através de parcerias;



- \* Elevar o padrão de qualidade e eficiência do atendimento em saúde prestado à população por meio do desenvolvimento gerencial e incorporação tecnológica do Sistema Único de Saúde na cidade em gestão básica do sistema municipal de saúde;
- \* Formação e capacitação dos profissionais de saúde;
- \* Implantar o programa de tratamento e prevenção ao uso de drogas e álcool; e
- \* Desenvolver um banco de dados que centralize as informações colhidas sobre os casos de vítimas da violência.

# 04. DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- \* Implementar o sistema municipal de planejamento;
- \* Aprimorar os mecanismos de transparências públicas e participação social;
- \* Manter a operacionalização do Sistema de Controle Interno;
- \* Qualificar e ampliar as ações de Controle Interno no Poder Executivo;
- \* Fortalecer os processos de gestão e de Planejamento;
- \* Aprimorar a política de gestão de pessoas;
- \* Alinhar a estrutura organizacional ao planejamento estratégico;
- \* Dar continuidade à política de racionalização, austeridade e rígido controle dos gastos públicos;
- \* Dar seqüência, de forma sistemática, à adequação dos gastos públicos ao limite de capacidade de arrecadação do Município:
- \* Aprimorar o sistema integrado de fiscalização e aperfeiçoar os instrumentos tributários, ampliando a capacidade de arrecadação do município;
- \* Adotar procedimentos e normas que garantam serviços de qualidade à população;
- \* Priorizar as ações administrativas que melhorem o desempenho na prestação dos serviços públicos diretamente à população, simplificando os procedimentos que aperfeiçoem seu funcionamento e facilitem o cotidiano do contribuinte;
- \* Desenvolver uma política de pessoal em consonância às determinações constitucionais, capacitando, valorizando e dignificando o servidor público;
- \* Criar programas de regulamentação, operacionalização das Secretarias que compõem a estrutura administrativa;

- \* Dar seqüência ao programa de informatização da administração municipal aproveitando os recursos técnicos disponíveis, compatibilizando os sistemas a serem implantados e capacitados os servidores envolvidos, visando ao aumento da produtividade, ao aprimoramento da qualidade e à racionalização do serviço público;
- \* Criar base de dados e informações estatísticas;
- \* Implantar sistema de acompanhamento, avaliação de programas e projetos que compõem o Plano de Governo;
- \* Implementar a política de captação e gerenciamento de recursos externos;
- \* priorizar programas e projetos integrados que contribuam para o desenvolvimento sustentável;
- \* Priorizar a elaboração das bases cartográficas do Município em convênio com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE;
- \* Divulgar os atos do Governo nos meios de comunicação de massa, visando ao esclarecimento da população;
- \* Manter e aperfeiçoar os sistemas de coleta, cadastramento e processamento de dados para apoio às ações e projetos de regularização fundiária, da Planta de Valores e do Recadastramento Imobiliário;
- \* Desenvolver, implantar, acompanhar e divulgar indicadores conjunturais de atividades econômicas do Município a fim de possibilitar definições de políticas públicas;
- \* Pagamento das parcelas de financiamento e refinanciamento da dívida;
- \* Pagamento da dívida judiciária Precatórios, em conformidade com a legislação vigente.

# 05. DA AGRICULTURA, DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- \* Apoiar a criação de centros de aprendizagem que vinculem ensino ao mercado do trabalho;
- \* Diversificar e ampliar as opções de produção;
- \* Adquirir equipamentos e máquinas para o desenvolvimento da produção rural;
- \* Apoiar o associativismo;
- \* Estabelecer convênio/parcerias para melhoria dos processos de produção e comercialização;
- \* estimular feira livre dos produtores rurais;



- \* Implementar projetos de agroindústria que agreguem valores à matéria-prima;
- \* Apoiar projetos de agro ecologia e turismo rural;
- \* Intensificar e apoiar as ações de extensão rural, junto aos produtores rurais, em convênio com o estado, destinado especialmente aos pequenos produtores rurais;
- \* Promover, estudos de apoio à pequena e micro=empresas, visando à desburocratização para instalação e diminuição de carga tributária;
- \* Apoiar a formação de empresas comunitária, como bases nas Associações de Moradores, preferencialmente em região ocupadas por populações de baixa renda;
- \* Apoiar e participar de Feiras, Seminários, Congressos e Exposições, para dinamizar e viabilizar o comércio e indústria;
- \* Estabelecer parcerias para implantação de programas estratégicos que estimulem investimentos internos e externos:
- \* Criar oportunidade de negócio para colocar o Município no cenário estadual, nacional e internacional; e
- \* Apoiar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR.

# 06. DA HABITAÇÃO, URBANISMO, TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- \*Implantar política de desenvolvimento integrado a Bairros e Distrito;
- \* Permitir o acesso à moradia que disponha de infraestrutura de abastecimento de água, saneamento e fornecimento de energia elétrica;
- \* Construção de moradias às famílias carentes do município, em parceria com o Estado e a União;
- \* Realizar estudos e pesquisas sobre a situação fundiária do Município, tendo em vista a identificação de áreas passíveis de serem usadas em programas oficiais;
- \* Desenvolver programas de regularização fundiária;
- \* Promover a urbanização e paisagismo dos Bairros e Distrito;
- \* Implantar e promover, juntamente com outros órgãos governamentais, os programas de lotes urbanizados;
- \* Promover obras de recuperação urbana e ambiental;
- \* Executar obras de urbanização, pavimentação, drenagem e saneamento em logradouros públicos, nas diversas áreas do Município;

- \* Viabilizar e implantar projetos de melhoria do sistema viário do Município;
- \* Melhorar o fluxo da malha viária, através da construção de vias;
- \* Implantar e implementar a sinalização gráfica e semafórica do sistema viário existente e a implantar;
- \* Ampliação de rede de iluminação pública;
- \* implementação política preservação de recursos hídricos; e
- \* Estudo de viabilidade de fomento para construção, reforma, ampliação, manutenção e aquisição de bens e equipamentos, através de legislação pertinente, para os parques, praças e áreas verdes, visando estabelecer parcerias com o setor privado.

#### 07. DO MEIO AMBIENTE

- \*Despertar a consciência ecológica da população, através de programas de educação ambiental, por meio de rede municipal, da sociedade civil organização e de entidades não governamentais;
- \* Implementar programas de desenvolvimento sustentável através do gerenciamento das bacias hidrográficas, inclusive a com a participação em Convênios e/ou Consórcios;
- \* Identificar e controlar as principais fontes de poluição que comprometem a qualidade e diversidade dos ecossistemas do Município;
- \* regulamentar a cobrança de multas e taxas pelo uso e manejo dos recursos naturais;
- \* Fomentar práticas comunitárias junto às Associações de Moradores, em especial sobre a conservação e melhoria do meio ambiente e condições de saúde;
- \* Implantar modelo de gerenciamento de resíduos sólidos de coleta de lixo ao destino final;
- \* Valorizar, modernizar, regionalizar e reequipar a fiscalização, controle e proteção ambiental:
- \* Desenvolver programas de recuperação ambiental dos rios do Município;
- \* Desenvolver a coleta de lixo nos projetos de coleta Seletiva, Hospitalar e Residencial;
- \*Incentivar o programa de construção de fossa asséptica, filtro biológico nas comunidades, reduzindo os efeitos do esgoto sanitário na degradação do meio ambiente.

#### 08. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

\* Adequação da legislação municipal e legislação do Sistema Único da Assistência Social;

- \* Elaborar a Política Municipal de Assistência Social;
- \* Vincular o Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente a Secretaria Municipal de Assistência social;
- \* Criar o FIA Fundo de Infância e Adolescência;
- \* Elaborar Política de Promoção, Proteção e defesa do Direito da Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- \* Elaborar Programa voltados a Infância e Juventude como programa de Medidas Sócio educativas e Liberdade Assistida e Programa Municipal de Jovem aprendiz a partir de 14 anos;

Redefinição de cargos e funções do quadro de pessoal e Desprecarização dos vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS através de concurso público e plano de cargos e carreiras de assistência social;

- \* Executar o Pacto de Aprimoramento do Município de Jateí.
- \*Ampliar, mediante o desenvolvimento de projetos e programas, a divulgação e proteção aos direitos humanos da população;
- \* Garantir o cumprimento da legislação em vigor, referente aos diretos da criança, da mulher, do idoso, pessoas com deficiências população GLBT através de ação e fiscalização pelos setores competentes;
- \* Implementar política social que contribua para a promoção humana e crie oportunidade de resgate da cidadania;
- \* Garantir o atendimento jurídico pleno às mulheres, crianças e adolescentes, vítimas da violência, através dos setores de atendimentos para assistência, apoio e orientação jurídica, através da coordenadoria de proteção especial da Superintendência Municipal de Assistência Social;
- \* Promover programas e projetos que apóiem os setores informais da economia;
- \* Implementar o sistema Municipal de Assistência Social;
- \* Co-financiar as políticas de Assistência Sociais firmadas através de convênios e parcerias com o Estado e com o Governo Federal;
- \* Formular a política municipal de assistência social junto com o Conselho Municipal de Assistência Social, submetendo a sua aprovação, garantindo o cumprimento da legislação em vigor, referente aos direitos, do adolescente, da mulher, do idoso, do portador de deficiência e a população GLBT;
- \* Garantir a participação da sociedade civil em reuniões e capacitações dentro e fora do Município;



- \* Coordenar a elaboração de programas e projetos de assistência social no seu âmbito;
- \* Apoiar e facilitar as formas comunitárias e associativas da comunidade de baixa renda, voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus integrantes, fomentando ações de Geração de Trabalho e renda;
- \* Apoiar as atividades de ações e serviços socioassistenciais públicos ou privados reconhecidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que desempenhe um importante papel no trabalho assistencial;
- \* Acompanhar e avaliar o benefício de prestação continuada;
- \* Implementar o programa Municipal de Benefícios eventuais nas seguintes modalidades: Auxílio natalidade, auxílio por morte, atendimento a situações de vulnerabilidades temporárias e atendimento as situações de calamidade públicas:
- \* Ampliar o apoio ao desenvolvimento de Programas Sociais no Distrito do Município, fortalecendo as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- \* desenvolver programas de qualificação de recursos humanos para a área de Assistência Social, e encaminhamento de trabalhadores do SUAS para formação continuada do CAPACITASUAS e reuniões de colegiados de técnicos;
- \* criar programas e estratégias de ação ao combate ao desemprego;
- \* Definir as relações com as entidades prestadoras de serviços e dos instrumentos legais e serem utilizados:
- \* Participar efetivamente da discussão e do desenvolvimento da assistência social em âmbito regional através dos colegiados de gestores e técnicos municipais;
- \* Incentivar a intersetorialidade com as demais políticas públicas;
- \* apoiar administrativamente os Conselhos Municipais Setoriais da Assistência Social, Conselho de Assistência Social, Conselho da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, inclusive apoiando a criação de outros Conselhos, tais como: Pessoas com deficiências, idoso, habitação, mulher e população GLBT;
- \* Fortalecer as parcerias com o Governo Federal e Estadual para manutenção e operacionalização das ações desenvolvidas pelo CRAS/CREAS regionalizado no Município.